



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 1469 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

FRO - CORTE DE ENERGIA APÓS FURTO NO INTERIOR DO TREM E POSTERIOR ACESSO INDEVIDO À VIA, LINHA 2 - ESTAÇÃO THOMAZ COELHO - 22/12/2021 – BO MR11672022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220008/000562/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA n.º NTEV 023/2024 e Parecer 100 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 11672022;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

MURILO LEAL
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 20/08/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 20/08/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 21/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81348814** e o código CRC **0A87E8CF**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000562/2022

SEI nº 81348814

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

RAZ, ID. Funcional nº 1905851-9 e **RAFAEL SALES CRUZ**, ID. Funcional nº 5008820-3 para comporem a equipe de Fiscalização do Contrato, da Contratação de aquisição de pó de café, açúcar e adoçante, conforme os autos do processo público nº SEI-260004/000828/2024.

Id: 2589358

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL**

**ATO DO CORREGEDOR
DE 26/08/2024**

INSTAURA sindicância para apuração dos fatos veiculados no processo nº SEI-26/004/004912/2019, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor **GERALDO GUIMARÃES ROCHA ALVES**, ID. Funcional nº 5029165-3. Processo nº SEI-260004/002030/2024.

Id: 2589366

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

**ATOS DA PRESIDENTE
DE 21/08/2024**

INSTAURA sindicância para apurar os fatos constantes do expediente do Processo Administrativo nº SEI-260005/002139/2023, designado para procedê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogada por mais 08 (oito) dias o servidor **MARCELO CERVANTES RODRIGUES**, ID. Funcional nº 51165872. Processo nº SEI-260005/009558/2024.

Id: 2589396

DE 27/08/2024

CONSTITUI Comissão Permanente de Vistoria, Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais da unidade ISEPAM integrada pelos servidores **FA-BIANA GOMES SALLES**, ID. Funcional nº 4126395-2, Professor FAETEC I, **PAULA REGINA CARVALHO ANDRETTI BARBOSA**, ID. Funcional nº 3990066-5, Professor FAETEC I e **ESTELA DOS SANTOS PAULINO**, ID. Funcional nº 226433-1, AGENTE ADMINISTRATIVO, para fins de Vistoria, Avaliação Física e Baixa de Bens. Processo nº SEI-260005/004899/2024.

Id: 2589386

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DA REITORA
DE 26.08.2024**

PORTARIA Nº 1344/2024 - DISPENSA JORGE LUIZ FERREIRA, matr. nº 05.369-4, ID: 25326600, Auxiliar Técnico Universitário IV/Manutenção, da função gratificada de "Chefe Setor Elétrica", símbolo FG-03, código 507, a contar de 11/08/2024 - Processo nº SEI-260006/037237/2024.

PORTARIA Nº 1347/2024 - EXONERA JULIANA FIUZA CISLAGHI, matr. nº 35.478-7, ID: 43998976, Professor Associado, do cargo em comissão de Diretor do Dalaia, símbolo CC-07, código 1216, a contar de 01/08/2024 - Processo nº SEI-260006/035029/2024.

PORTARIA Nº 1348/2024 - EXONERA JOSÉ ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, matr. nº 36.063-6, ID: 33589640, Professor Adjunto, do cargo em comissão de Coordenador de Integração Acadêmica, símbolo CC-09, código 146, a contar de 01/08/2024 - Processo nº SEI-260006/035029/2024.

Id: 2589502

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DA REITORA
DE 26.08.2024**

PROCESSO Nº SEI-260006/030406/2024 - AUTORIZO a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares de **LAIS MAZZARO DA SILVA**, matr. nº 39.333-0, Técnico Universitário Superior/Enfermeiro, para o período de 16/08/2024 a 14/08/2026, nos termos do §2º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 5.146/1981 e do AEDA 036/REITORIA/98.

Id: 2589503

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27.08.2024
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA**

**DESPACHO DA REITORIA
DE 26.08.2024**

Onde se lê: "Processo nº SEI-260006/021795/2024 - (...)"
Leia-se: "Processo nº SEI-260006/036165/2024 - (...)"

Id: 2589529

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 27.08.2024**

PORTARIA PPC Nº 1103/2024 - DESIGNA ABDON BARBOSA DA SILVA, matr. nº 37.542-8, como membro da Comissão de Revisão de Prontuário da Policlínica Universitária Piquet Carneiro. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação - Processos nº SEI-260006/036679/2024 e nº SEI-260007/014683/2021.

Id: 2589505

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**ATOS DO DIRETOR
DE 23.08.2024**

PORTARIA Nº 037/2024 - DIVULGA que a Comissão de Admissibilidade, instituída pela Portaria FFP nº 35/2024, do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **ANDRÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**, matr. nº 35.933-1, da Faculdade de Formação de Professores (DGeo/FFP), considerou o avaliado APTO para prosseguir no respectivo processo de promoção, nos termos que constam no Processo nº SEI-260006/023561/2024.

PORTARIA FFP Nº 038/2024 - DESIGNA para compor a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **LUIS FERNANDO MARQUES DORVILLE**, matr. nº 33.201-5, ID: 2542871-3, os Docentes **FABIO VIEIRA DE ARAUJO** - UERJ; **MARCELO GUERRA SANTOS** - UERJ; **RICARDO TADEU SANTORI** - UERJ, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica, nos termos que constam no Processo nº SEI-260006/031615/2024.

PORTARIA Nº 041/2024 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **ANDRÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**, matr. nº 35.933-1, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260006/023561/2024:

Titulares
CHARLLES DA FRANÇA ANTUNES - UERJ;
VINICIUS DA SILVA SEABRA - UERJ
ALBERTO GARCIA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UFF;
JORGE LUIZ RAPOSO BRAGA - Colégio Naval/MB;
NILO SERGIO D'AVILA MODESTO - Colégio Pedro II;

Suplentes
MARCOS ANTÔNIO CAMPOS COUTO - UERJ;
CLEVERSON GUIZAN SILVA - UFF.

Id: 2589504

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.08.2024
PÁGINA 35 - 3ª COLUNA**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1828 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

REVOGA A PORTARIA DETRO/PRES Nº 1683 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Processo nº SEI-100005/008587/2022.

Onde se lê: Art. 1º - Revogar a Portaria DETRO/PRES nº 1683/2022, de 17 de outubro de 2023...
Leia-se: Art. 1º - Revogar a Portaria DETRO/PRES nº 1683/2022, de 17 de outubro de 2022...

Id: 2589341

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1467
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - CORPO NA LINHA 1 NA PARTE INFERIOR DA ESTAÇÃO SENADOR CAMARÁ - RAMAL SANTA CRUZ - 24/01/2019 - BO SV 10372021. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000652/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVIA, conforme estabelecido no art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e na alínea "a" da Cláusula Décima Nona, todos do Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2589390

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1468
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - CORPO NA LINHA 1 DA ESTAÇÃO BONSUCESO - RAMAL GRAMACHO - 16/02/2019 - BO SV 10432021. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000687/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2589398

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1469
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

FRO - CORTE DE ENERGIA APÓS FURTO NO INTERIOR DO TREM E POSTERIOR ACESSO INDEVIDO À VIA, LINHA 2 - ESTAÇÃO THOMAZ COELHO - 22/12/2021 - BO MR11672022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000562/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 023/2024 e Parecer 100 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 11672022.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2589410

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1470
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ENTRE AS ESTAÇÕES SÃO CRISTÓVÃO E MARACANÃ - 08/04/2022 - BO MR13362022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001023/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 026/2024 e Parecer 105 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 13362022.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2589418

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1471
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO AFONSO PEÑA - 09/06/2022 - BO MR13452022 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - IN-

CIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220008/001037/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA n.º NTEV 019/2023 (64835450) - e da PGA - Parecer n.º 172/2023/AGETRANSP/PGA (66064359), por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n.º MR 1345/2022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, em razão do descumprimento do art. §2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado Carta no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n.º 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2589421

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1472
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE UM AUTOMÓVEL E UMA MOTOCICLETA NO KM 078 + 100 - SENTIDO SUL - 31/03/2023 - BO RO15202023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-100007/000045/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária ROTA 116 acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2589431

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1473
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO QUEIMADOS - 16/05/2021 - BO SV12252022. - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220008/000208/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA n.º NTEV 040/2024 (74600153) - e da PGA - Parecer n.º 126/2024/AGETRANSP/PGA (75640603), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n.º SV 1225/2022, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1º e 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e por não encaminhar a Carta no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n.º 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2589435

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1474
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO TRIAGEM - RAMAL BELFORD ROXO - 07/01/2021 - BO SV11762022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALI-

DADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220008/000280/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVIA, conforme estabelecido no art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e na alínea "a" da Cláusula Décima Nona, todos do Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVIA, conforme estabelecido no art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e na alínea "a" da Cláusula Décima Nona, todos do Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024


ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro


Id: 2589438



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br



O VALOR DA SEGURANÇA

PUBLICOU NA IMPRENSA, É OFICIAL

